

TERMO DE CONTRATO Nº: 028/SUB-PE/2023

CONVITE Nº 011/SUB-PE/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO:6048.2023/0004877-4

CONTRATANTE:SUBPREFEITURA PENHA

CONTRATADA: DBL CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 13.769.871/0001-16

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR:R\$ 239.634,44 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

OBJETO: Revitalização de quadras de areia em espaço público localizado ao cruzamento da Avenida Bernardino Brito Fonseca de Carvalho com a Rua Manoel João Pereira, Vila Matilde

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da SUBPREFEITURA PENHA, localizada na Rua Candapuí, 492 - Vila Marieta, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.640.843/0001-76 por seu representante legal, Subprefeito ALFREDO MARANO, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa DBL CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 13.769.871/0001-16, sediada à Rua Emilia Marengo, 189 Tatuapé - São Paulo - Fone (11) 3881-5236 - e-mail: victor@dblengenharia.com.br, por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, senhor Victor Paulo Debellis, portador da cédula de identidade nº 43.727.844-X, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 339.361.978-06, ora denominada CONTRATADA, conforme despacho proferido no processo eletrônico em epígrafe, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato é a revitalização de quadras de areia em espaço público localizado ao cruzamento da Avenida Bernardino Brito Fonseca de Carvalho com a Rua Manoel João Pereira, Vila Matilde SP, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2 - O valor do presente é de R\$ 239.634,44 (Duzentos e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos), consoante proposta sob SEI 094642631.

2.3 - Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Composição de Custos Unitários - Anexo II do edital de licitação, parte integrante deste.

2.3.1 - Os custos unitários para a execução dos serviços extracontratuais, que não estejam previstos no orçamento integrante do contrato serão adotados os constantes da Tabela de Custos Unitários de EDIF - Data Base: Janeiro/2022, aos quais será multiplicado o coeficiente de redução resultante da divisão do custo básico total proposto pela empresa vencedora pelo custo básico total

orçado pela PMSP.

2.4 - Os custos de serviços extracontratuais não constantes da Tabela de custos unitários de EDIF, eventualmente necessários e devidamente justificados, poderão ser compostos de comum acordo, levando-se em consideração a taxa de BDI ofertada.

2.4.1 - Na retroação, à data-base do contrato, de preços de serviços não previstos no orçamento integrante do contrato e, composto para fins de aditamento, será utilizado, como deflator, o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição.

2.4.2 - A não disponibilidade de índice definitivo autoriza a utilização de índices provisórios - quer os divulgados pela Secretaria da Fazenda Municipal Econômico, quer os estimados pela Origem - apenas em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice oficial.

2.5 - Para fazer frente às despesas, foi emitida a nota de empenho nº 121528, no valor de R\$239.634,44 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº 61.00.61.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00

III - DO REAJUSTE

3.1 - Não será concedido reajuste de preços.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão criteriosa análise dos órgãos competentes para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV - DO PRAZO

4.1 - O prazo para a execução do objeto é de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Projetos e Obras da SUBPREFEITURA PENHA.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento, com base em medição mensal efetuada pela Fiscalização, com a apresentação da nota fiscal e fatura ou nota fiscal fatura, destacando, quando for o caso, o valor da retenção a título de "Retenção para a Seguridade Social", nos termos da Lei nº 9.711, de 20/11/98 e da Instrução Normativa em vigor, do Instituto Nacional do Seguro Social.

5.1.1 - A medição deverá ser requerida pela contratada, junto ao protocolo da Unidade, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.1.2 - A medição deverá ser liberada pela fiscalização, no máximo, até o oitavo dia a partir do requerimento previsto no subitem anterior.

5.1.3 - Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará, para pagamento, a parte incontestada dos serviços executados.

5.1.4 - O valor da medição será apurado em função das quantidades dos serviços realizados no período, sobre os quais serão aplicados os respectivos preços unitários contratuais.

5.1.5 - A medição deverá ser vista pela contratada que, em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que, se procedente a reclamação, será a diferença apontada na medição seguinte.

5.1.6 - A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativos ao objeto do contrato.

5.1.7 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento do preço

que couber.

5.2 - O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, devendo proceder conforme previsão constante no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23/01/2010.

5.3 - O prazo para pagamento será de 30 dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, objeto do contrato, após a devida aferição da Unidade Fiscalizadora, vinculado à entrega na Unidade Requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 170/SF/2020 e dos discriminados no item 5.5.

5.4 - A Compensação Financeira somente será devida, nas hipóteses previstas na Portaria 5/12 SF, de 05/01/2012.

5.5 - O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.5.1 - Medição analítica;

5.5.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

5.5.3 - Fatura, no caso de apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

5.5.4 - Cópia da Nota de Empenho, do Contrato e da Ordem de Início;

5.5.4.1 - Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.5.5 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares relativas ao pagamento por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.6 - Por ocasião da apresentação dos documentos citados nas cláusulas 5.5.2 e 5.5.3, a Contratada estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade perante o FGTS, decorrentes da execução deste contrato.

5.7 - Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal 13.701/03 e demais normas regulamentares, devendo a contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

5.8 - Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Convite e seus Anexos.

6.2 - Apresentar a garantia contratual (equivalente a 5% do valor integral do Contrato) no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, conforme previsto no item 9.3 e 9.4 do Edital.

6.3 - Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da SUBPREFEITURA PENHA, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

6.5 - Realizar os serviços nos horários a serem estipulados pela Contratante.

6.6 - Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à SUBPREFEITURA PENHA qualquer alteração dos dados

cadastrais, para atualização.

6.7 - Cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 50.977/09, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.

7.2 - Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

7.3 - Utilizar todos os meios necessários à perfeita execução do contrato.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, na ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração,

8.2 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.2.1 - Multa por inexecução total do ajuste: equivalente a 20% sobre o valor do contrato, além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 05 anos;

8.2.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor da parcela não executada; além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 anos

8.2.3 - Multa pelo atraso na entrega dos serviços: 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, até o décimo dia. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerado inexecução total do contrato.

8.2.4 - Multa pelo não atendimento às exigências da fiscalização da contratante; 1% ao dia sobre o valor do contrato.

8.3 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, observado o disposto no § 2º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, devidamente atualizado e inclusão no CADIN MUNICIPAL.

IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá operar-se por quaisquer motivos e meios previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto no artigo 80 do mesmo diploma legal.

X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato implica na aceitação de todas as condições, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua perfeita

execução.

11.2 - A Contratada no ato da assinatura desta apresenta os seguintes documentos:

11.2.1 - Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - CND e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou domicílio da licitante. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;

11.2.3 - Indicação do Responsável Técnico e do preposto que a representará no local dos trabalhos.

11.2.4 - Cronograma físico-financeiro.

11.2.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

11.3 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Convite que o precedeu, os seus Anexos e a Proposta da Contratada, constantes do SEI N.º 6048.2023/0004708-5.

11.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.5 - A Contratante se reserva no direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

11.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.7 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.8 - O Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Documento assinado digitalmente

São Paulo, 08 de dezembro de 2023.



ALFREDO MARANO

Data: 12/12/2023 15:45:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALFREDO MARANO
Subprefeitura Penha

VICTOR PAULO DEBELLIS
DBL Construções Ltda.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



VICTOR PAULO DEBELLIS

Data: 12/12/2023 14:21:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

JAMILE GUIMARAES FERREIRA

Data: 12/12/2023 15:37:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>